



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

PARECER JURÍDICO N° 235/2024

04 DE JULHO DE 2024

SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA (SMTT).

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75 DA LEI N° 14.133/2021. REVISÃO PREVENTIVA PARA O VEÍCULO FIAT/TORO ENDURANCE TURBODIESEL PLACA RQX-2H65, PERTENCENTE À FROTA DA SMTT/ITABAIANA – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 75, I DA LEI 14.133/21.

5

I- RELATÓRIO

Trata-se de **CONSULTA** encaminhada pela **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (SMTT) DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, através do Ofício SEOSP/N° 09/2024, para que seja emitido **PARECER JURÍDICO** acerca da legalidade da Contratação direta de Empresa para realização de serviços de revisão programada em veículo pertencente a SMTT/Itabaiana (FIAT/TORO ENDURANCE placa RQX-2H65), através da modalidade Dispensa de Licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da



Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e demais normas.

Além disso, visa avaliar a proposta ofertada e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 14.133/21, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo teve início com a requisição da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (SMTT) DE ITABAIANA, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada junto ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Na sequência, o processo foi remetido à Procuradoria municipal para análise jurídica.

É o sucinto relatório.

II- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Destaca-se, inicialmente, que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, assim como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Pois bem!

Trata-se de pedido de parecer jurídico para análise desta Procuradoria acerca do Processo Administrativo de contratação de empresa especializada e licenciada para a



aquisição de manutenção (revisão preventiva) de 60.000 km para o veículo FIAT/TORO ENDURANCE placa RQX-2H65, pertencente a SMTT/Itabaiana, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, na modalidade Dispensa de Licitação, a ser pactuado entre a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA**, situada à Av. Ivo de Carvalho s/nº, CEP. 49500-000, Itabaiana/SE, inscrita no CPNJ sob o nº 07.734.057/0001-63, e a empresa **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, situada à Avenida Alípio Tavares de Menezes, nº 3684, Bairro Oviedo Texeira, Itabaiana/ SE. Inscrita no CNPJ com o nº 13.136.197/0008-09.

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal sobre a contratação direta com a Administração Pública, assim como observar a lei e os instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento.

Passo a análise jurídica.

III- DA NORMA APLICÁVEL À ESPÉCIE - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

A análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvia, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis.



A Lei Maior dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta, dentro desta excepcionalidade, o Art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a licitação poderá ser **DISPENSÁVEL**.

É o que podemos notar na leitura do dispositivo legal, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Pois bem!

Considerando que o valor da contratação não compensa os custos da administração com o procedimento licitatório, e que **o serviço em questão possui valor de R\$ 2.088,85 (dois mil e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**. Ou seja, não ultrapassa o valor 100.000,00 (cem mil reais), a modalidade escolhida se enquadra nas diretrizes contidas na lei, estando, portanto, o processo regular, sem a necessidade de qualquer reparo, cumprindo assim, as disposições de ordem legal no que agiu a Comissão Permanente de Licitação- CPL de acordo com a Lei.

IV- DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO NO CASO EM APREÇO.

Tratando-se de exceção à regra, a dispensa ou inexigibilidade de licitação deve ser devidamente justificada, porquanto sua ausência tem o condão de tornar ilegal o ato.

No caso em apreço, entendo que a justificativa para a aquisição por meio de contratação direta encontrasse demonstrada e devidamente fundamentada, posto que para poder usufruir da garantia ofertada pela fabricante do veículo, o proprietário deverá observar com atenção as instruções indicadas pela mesma, relativa à manutenção do veículo.



É fato público e notório que durante a vigência da garantia de um veículo automotor, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, serem executadas em uma Concessionária oficial ou Oficina Autorizada da fabricante, afim de preservar a garantia do veículo, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede, dentro dos limites de tempo previstos no manual do proprietário.

É sabido também que a revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o seu bom funcionamento, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros, o que consequentemente causará economia para o Município, pois ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, as peças substituídas terão garantia, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

No presente caso, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da Administração.

De mais a mais, é importante registrar que há somente uma única empresa autorizada pelo fabricante a realizar este tipo de serviço no estado, tendo em vista ser representante exclusiva, o que torna impossível a competitividade, de forma que, neste caso, é possível a contratação direta, ante o fato de que não há outro prestador de serviço autorizado desta natureza nesta região.

Com base na documentação acostada, nota-se a necessidade de contratação dos serviços de revisão em uma oficina concessionária autorizada, no presente caso, diretamente com a **SAMAM VEÍCULOS LTDA**, uma vez que o veículo FIAT/TORO ENDURANCE placa RQX-2H65, fora adquirido novo (0KM) e necessita a aquisição de peças para revisão de garantia do veículo, razão pela qual a montadora exige a revisão para manutenção da garantia de fábrica.



Ante ao exposto, entendo que fica dispensada a coleta de orçamentos, por se tratar de revisão obrigatória e exigida pela própria montadora em oficina específica e autorizada. Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação, analisar a validade dos documentos fiscais da empresa.

V- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva.

Contudo, mister ressaltar, faz-se necessário que a empresa detentora da exclusividade apresente notas fiscais recentes de serviços similares realizados, para formação do mapa de preços, que demonstre que os valores não estão superfaturados.

VI- CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, por ser de lei, **OPINA** esta Procuradoria jurídica, favoravelmente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela correta adequação jurídica do presente certame, por vislumbrar o atendimento dos requisitos matérias para a realização da contratação direta pela administração.

É o parecer, de natureza opinativa, o qual se submete à superior apreciação, deliberação e ulteriores encaminhamentos.

É o parecer. À consideração Superior.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARDILLA SOUZA DE QUEIROZ**
Data: 04/07/2024 13:42:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itabaiana/SE, 04 de Julho de 2024.

MÁRDILLA SOUZA DE QUEIRÓZ
Procuradora Geral do Município de Itabaiana/SE